



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Núcleo de Apoio Regional de Serro

Parecer Técnico IEF/NAR SERRO nº. 31/2020

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2020.

| ANEXO III DO PARECER ÚNICO | | | |
|--|--------------------|---|---|
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO | | | |
| Tipo de Requerimento do Intervenção Ambiental | Número do Processo | Data Formalização | Unidade do SISEMA responsável pelo processo |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo | 14010000405/20 | 13/07/2020 | NAR Serro |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO | | | |
| 2.1 Nome: Robson Gomes dos Santos | | 2.2 CPF/CNPJ: 266.003.798-12 | |
| 2.3 Endereço: Rua São Pedro, nº 40 | | 2.4 Bairro: Povoado de Ijicatu (Zona rural) | |
| 2.5 Município: José Gonçalves de Minas | | 2.6 UF: MG | 2.7: CEP: 39.642-000 |
| 2.8 Telefone: (11) 98406-1078 / (33) 9939-5172 | | 2.9: E-Mail: refloraambientall@gmail.com | |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | | |
| 3.1 Nome: | | 3.2 CPF/CNPJ: | |
| 3.3 Endereço: | | 3.4 Bairro: | |
| 3.5 Município: | | 3.6 UF: | 3.7: CEP: |
| 3.8 Telefone: | | 3.9: E-Mail: | |
| 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL | | | |
| 4.1 Denominação: Sítio dos Gomes | | | 4.2 Área Total (ha): 30,3900 |
| 4.3 Município/Distrito: Minas Novas/MG | | | 4.4 INCRA (CCIR): - |
| 4.5 Matrícula: posse | Livro: | Folha: | Comarca: |
| 4.6 Coordenada Plana (UTM) | | | Datum: SIRGAS 2000 |
| | | | Fuso: 23K |
| | | | |
| 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL | | | |
| 5.1 Bacia Hidrográfica: Rio Jequitinhonha | | | |
| 5.2 Unidades de Conservação: não | | | |
| 5.3 Ocorrência de Espécies Flora/Fauna: () Raras, () Endêmicas, () Ameaçadas de extinção, (X) Imunes de corte | | | |
| 5.4 Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação: não | | | |
| 5.5 Vulnerabilidade Natural: muito alta | | | |
| 5.6 Prioridade para Conservação da Biodiversitas: não | | | |
| 5.7 Bioma: Cerrado | | Área (ha): 30,3900 | |
| 5.8 APP com cobertura Nativa | | Área (ha): 1,1167 | |
| 5.9 APP com uso consolidado | | Área (ha): 0 | |
| 5.10 Uso do solo no imóvel | | Área (ha) | |
| Reserva Legal | | 6,0780 | |
| APP | | 1,1167 | |
| Remanescente de vegetação nativa | | 18,1953 | |
| Área de intervenção requerida (vegetação nativa) | | 5,0000 | |
| Total | | 30,3900 | |
| 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | |
| Tipo de Intervenção REQUERIDA | Quantidade | Unidade | |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo | 5 | ha | |

| Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | Quantidade | Unidade |
|--|--|----------|----------------|---------|
| Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo | | | 5 | ha |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 7.1 Bioma/Transição entre biomas | | | Área (ha) | |
| Cerrado | | | 5 | |
| 7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias | | | Área (ha) | |
| Cerrado típico | | | 5 | |
| 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 8.1 Tipo de Intervenção | Datum | Fuso | X | Y |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo | SIRGAS 2000 | 23K | 752037 | 8141621 |
| 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| 9.1 Uso Proposto | Especificação | | Área (ha) | |
| Pecuária | G-02-07-0 (Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo) | | 5 | |
| 10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL / VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 10.1 Produto/Subproduto | Especificação | Qtde | Unidade | |
| Lenha de floresta nativa | Lenha para uso energético na propriedade | 202,1491 | m ³ | |
| PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS | | | | |
| <p>I. O imóvel não se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação de proteção integral ou uso sustentável;</p> <p>II. De acordo com consulta feita a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), o imóvel não se localiza em área prioritária para conservação da biodiversidade (biodiversitas);</p> <p>III. Foi apresentado Plano de Utilização Pretendida – PUP simplificado, de acordo com a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 1905 DE 2013;</p> <p>IV. Foi apresentado censo florestal de <i>Cayocar brasiliense</i> (pequizeiro) propondo seu plano de conservação, em atendimento à LEI 20.308 DE 2012 que trata a espécie como imune de corte.</p> | | | | |
| 1. Histórico: | | | | |
| <p>i. Data da formalização: 13/07/2020</p> <p>ii. Data do pedido de informações complementares: 31/08/2020</p> <p>iii. Data de entrega das informações complementares: 30/10/2020</p> <p>iv. Data de Vistoria: 25/08/2020</p> <p>v. Data da emissão do parecer técnico: 09/11/2020</p> | | | | |
| 2. Objetivo: | | | | |
| <p>O presente parecer tem como objetivo analisar solicitação de Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 5 hectares (ha) com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para execução de atividades de pecuária. Segundo a DN 217/2017, a atividade possui código G-02-07-0 (Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo), que para o caso, é dispensada de licenciamento ambiental.</p> | | | | |
| 3. Caracterização do Imóvel/Empreendimento: | | | | |
| 3.1 do imóvel rural: | | | | |
| <p>O imóvel é denominado Sítio dos Gomes e está localizado no povoado de Ijcatu, município de José Gonçalves de Minas/MG. Possui área de 30,3900 ha, correspondendo a aproximadamente 0,76 módulo fiscal. Este parâmetro, para o município, se baseia em 40 ha, o que caracteriza pequena propriedade rural. A cidade de José Gonçalves de Minas está inserida nas abrangências do bioma Cerrado e a propriedade apresenta fitofisionomia de Cerrado típico. O proprietário e também responsável pela intervenção ambiental é o Sr. Robson Gomes dos Santos.</p> | | | | |
| 3.2 Cadastro Ambiental Rural: | | | | |
| - Número do registro: MG-3136520-54BC.E133.4C27.421E.8C79.A8DD.FA4C.C4A1; | | | | |
| - Área total: 30,3900 ha; | | | | |
| - Área de reserva legal: 6,0780 ha (no imóvel); | | | | |

- **Porcentagem do imóvel com reserva legal:** 20%;

- **Área de preservação permanente:** 1,1167 ha;

- **Área de uso antrópico consolidado:** 0 ha.

- **Qual a situação da área de reserva legal:**

(X) A área está preservada: 6,0780 ha.

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- **Formalização da reserva legal:**

(X) Proposta no CAR. () Averbada. () Aprovada e não averbada.

- **Qual a modalidade da área de reserva legal:**

(X) Dentro do próprio imóvel. () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade.

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

- **Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõem a área de reserva legal:** 01 (um) fragmento.

- **Parecer sobre o CAR:**

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa de Cerrado com fitofisionomia de Cerrado típico, configurando 01 (um) fragmento, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - LEI 12.651 DE 2012).

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da reserva legal está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. As Áreas de preservação permanente – APP também estão em conforme com as faixas de vegetação exigidas na legislação (30 m - LEI 12.651 DE 2012), e está também em bom estado de conservação.

Sendo verídico o parecer supracitado, aprova-se o CAR.

4. Intervenção ambiental requerida:

O requerente solicita Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 5 ha com a finalidade de obtenção de DAIA para executar atividades de pecuária. Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida – PUP simplificado que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013. A área de intervenção ambiental - AIA possui fitofisionomia de Cerrado típico, com base no PUP apresentado e vistoria in loco, o rendimento lenhoso foi estimado em 202,1491 m³, que será utilizado como lenha nos limites da propriedade.

- **Inventário florestal:**

Foi realizado censo florestal da espécie *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) para propor seu plano de conservação.

A equação utilizada para o cálculo de volume dos indivíduos observados foi obtida a partir de uma relação de equações volumétricas, desenvolvidas pela Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC) para as diversas formações florestais do Estado de Minas Gerais e outros estados (SOARES et al., 2011). Foi escolhida a equação volumétrica $VT_{CC} = 0,000088 * DAP^{2,25887} * HT^{0,44975}$.

A partir dos dados coletados em campo, tem-se os valores médio de DAP e Altura dos fustes, 8,28 cm e 3,50 m, respectivamente. Foram amostrados 21 pequizeiros, somando área basal igual 0,2725 m² e volume igual a **1,2009 m³**.

- **Espécies ameaçadas ou imunes de corte:**

Como já citado, foi apresentado censo florestal de *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) propondo seu plano de conservação num raio de 10 m de cada indivíduo, em atendimento à LEI 20.308 DE 2012 que trata a espécie como imune de corte.

- **Do rendimento e da destinação do material lenhoso:**

Com base no inciso II do código 302 do DECRETO Nº 47.383 DE 2018, o volume estimado para Cerrado típico é baseado em 30,67 m³/ha. Para 5 ha de intervenção a estimativa volumétrica totaliza 153,35 m³. Considerando 10 m³/ha de rendimento lenhoso de tocos e raízes, tem-se 50 m³ de destoca. Será abatido do volume total 1,2009 m³ referente aos 21 pequizeiros encontrados na área.

Contudo o rendimento lenhoso total será de **202,1491 m³** que será tratado como **Lenha de floresta nativa** e terá seu uso energético no próprio imóvel.

- **Taxas:**

A Taxa de Expediente referente à Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo foi quitada

no valor de **R\$ 478,80** (quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos) referente à uma área de intervenção de 5 ha.

A Taxa Florestal referente à um volume de 60 m³ de Lenha de floresta nativa foi quitada no valor de **R\$ 311,77** (trezentos e onze reais e setenta e sete centavos).

Contudo será cobrada Taxa florestal complementar referente a um volume de 142,1491 m³ que será tratado como Lenha de floresta nativa, no valor de **R\$ 738,64** (setecentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

- Reposição Florestal:

A Lei Estadual nº 20.922 em seu art. 78 e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.914/2013 em seu art. 3º obrigam a pessoa física ou jurídica que industrialize, comercialize, beneficie, utilize ou consuma matéria prima vegetal oriundas de vegetação nativa a reposição do estoque de madeira em compensação pelo consumo.

O Decreto Estadual nº 47.749/2019 no artigo 114 determina as opções para o cumprimento da Reposição Florestal, sendo eles: formação de florestas próprias ou fomentadas, participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal ou destinação ao Poder Público de área no interior de unidade de conservação de proteção integral estadual de domínio público.

O empreendedor não apresentou nenhum projeto de compensação, optando por pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2020 de R\$ 3,7116, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de **202,1491 m³ é de R\$ 4.501,78** (quatro mil quinhentos e um reais e setenta e oito centavos).

4.1 Eventuais restrições ambientais:

- **Vulnerabilidade natural:** muito alta;
- **Prioridade para conservação da flora:** muito baixa;
- **Prioridade para conservação Biodiversitas:** não;
- **Unidade de Conservação:** não;
- **Área indígena ou quilombolas:** não;
- **Outras restrições:** não.

4.2 Característica socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- **Atividades desenvolvidas:** n/a;
- **Atividades Licenciadas:** n/a;
- **Classe do empreendimento:** n/a;
- **Critério locacional:** 1;
- **Modalidade de licenciamento:** não passível;
- **Número do documento:** chave de acesso (dispensa) - 14-A6-64-3E.

4.3 Vistoria realizada:

No dia 25 (vinte e cinco) de agosto de 2020 foi realizada vistoria técnica no imóvel denominado Sítio dos Gomes, localizado no município de José Gonçalves de Minas, cujo proprietário é o Sr. Robson Gomes dos Santos. A propriedade está totalmente inserida no Bioma Cerrado.

O requerente solicita Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 5 hectares (ha) com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para desenvolvimento de atividade de Pecuária (Código G-02-07-0: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo).

A perícia foi acompanhada pelo Engenheiro Ambiental Messias Henrique Dias Soares que auxiliou no caminhamento pela propriedade e forneceu informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à intervenção.

Em análises preliminares às imagens de satélite foi possível observar que a propriedade é totalmente coberta por vegetação nativa. O Cadastro Ambiental Rural - CAR foi analisado e observou-se que poderia haver cômputo de Áreas de Preservação Permanente - APP na Reserva Legal - RL, coordenadas 752083/8141358, porém essa suspeita foi descartada no ato da visita com a evidência de que o local é apenas uma drenagem (córrego efêmero).

Em visita à RL, coordenadas 752282/8141368, pode-se observar que está em bom estado de conservação e trata-se de um Cerrado ralo com vegetação predominantemente arbustiva com alta tortuosidade, altura média de 3 metros (m), pouca serrapilheira e baixa presença de lianas.

A Área de Intervenção Ambiental - AIA possui o relevo com caimento suave para o oeste e o solo é pedregoso (cascalho). A vegetação neste local é de Cerrado ralo predominantemente arbustivo com presença de espécies arbóreas dispersas pela área, semelhante à RL. Há presença de troncos em decomposição, capim exótico do gênero *Brachiaria* e vestígios de fogo que sugerem intervenção num passado recente.

Foram observados vestígios da fauna silvestre como da família Dasypodidae, o tatu. Também foram verificadas espécies da flora como: *Anadenanthera colubrina*, *Pterodon emarginatus*, *Hymenaea stigonocarpa*, *Myrcia splendens*, *Bowdichia virgilioides*, *Bauhinia* sp., *Byrsonima* sp., *Kielmeyera lathrophyton*, *Qualea parviflora*, *Terminalia fagifolia*, *Dalbergia miscolobium*, *Miconia albicans*, *Eremanthus erythropappus*, *Eryoteca* sp. e *Annona crassiflora*.

Apesar de não terem sido verificadas espécies ameaçadas de extinção, havia presença de muitos indivíduos do espécime imune de corte *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) nas coordenadas 1 - 752037/8141694, 2 - 752050/8141723, 3 - 752062/8141701 etc.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** forte ondulada;
- **Solo:** Cambissolo Háplico Tb Distrófico típico (CXbd5);
- **Hidrografia:** o imóvel possui 1 (um) curso d'água intermitente, sem nome específico, totalizando 1,1167 ha de APP inseridas na bacia federal do Rio Jequitinhonha.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

A área de interesse está inserida no bioma Cerrado, com fitofisionomia de Cerrado Senso Restrito, os indivíduos florestais apresentam altura média entre 3 e 6 metros e a cobertura do dossel é considerada descontínua. A vegetação apresenta árvores características do Cerrado Senso Restrito, como as espécies *Hymenaea stigonocarpa* (Jatoba do cerrado), *Stryphnodendron adstringens* (Barbatimão), *Copaifera langsdorffii* (Copaiba) e *Bauhinia forficata* (Pata de vaca).

- Fauna:

A fauna da região de interesse é composta pela presença de insetos, destacando a ordem de grande importância Hymenoptera, onde foram detectadas as famílias Formicidae (formigas), com espécies como as de saúvas (Gênero *Atta* sp.), Isoptera (Cupins, do gênero *Cornitermes*) e Apidae (abelhas, do gênero *Apis* sp.). A avifauna identificada na região é composta por rolinha (Ordem Columbiformes, Família Columbidae). Outro principal grupo ainda presente em grande quantidade é proveniente da avifauna e pequenos répteis, Lagartixas (*Hemidactylus mabuiaratos*) e Ratos (*Rattus norvegicus*).

4.4 Alternativa Técnica e Locacional

Não se aplica.

4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

- O material resultante, desprovido de vegetação original e tendo reduzidas suas populações de insetos e microrganismos, tende a empobrecer rapidamente;
- A supressão de vegetação, por sua vez, causa impacto indireto nos solos, uma vez que estes ficarão expostos e susceptíveis ao desencadeamento de processos erosivos, causado principalmente pelas águas pluviais;
- A região em estudo é de ocorrência de alguns representantes como citado no estudo acima. Apesar de não ter encontrado nenhuma espécie nas visitas de campo, podemos considerá-lo com um provável impacto;
- O empreendimento localiza-se em zona rural sem ocupação aos arredores, sendo assim, os impactos sobre a qualidade do ar é um impacto indireto, negativo, curto prazo, reversíveis, temporário, podendo ser considerado de pequena importância;
- A ação da supressão de vegetação arretará a remoção de espécies nativas da região. Um fator relevante na remoção da vegetação está na desproteção do solo;
- Os efeitos negativos da remoção da vegetação implicam na origem de processos erosivos e de lixiviação do solo, provocados pelo aumento da velocidade das águas pluviais, constituindo um impacto de média importância. Diante disso, os efeitos sobre o a flora local pode ser classificada como local, negativo, imediato, irreversíveis e de grande importância.

Medidas Mitigadoras:

- Evitar a movimentação de terra em períodos de alta pluviosidade;
- Preservar as áreas verdes no empreendimento em geral;
- Recomenda-se a construção de bacias de contenção de enxurradas, como controle de erosão e assoreamento dos cursos d'água e nascentes, bem como proteção das estradas;

- Implementação de um trabalho informativo (educação ambiental) com os trabalhadores na fase de implantação, esclarecendo os procedimentos a serem tomados com relação à conservação de animais;
- Redobrar a atenção próxima aos meses mais secos, para evitar eventuais incêndios florestais;
- Visando a minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna, na medida possível, o usuário deve realizar o desmatamento no sentido da reserva legal, para que a fauna se desloque para este local;
- Proceder o umedecimento do solo;
- Cobrir os caminhões com lonas durante o transporte;
- Sugere-se deixar na área prevista para desmate, algumas espécies florestais, espécies consideradas nobres ou imunes ao corte, como forma de minimizar os impactos negativos pelo desmatamento da área;
- Implementação de um trabalho informativo (educação ambiental) com os trabalhadores na fase de implantação, esclarecendo os procedimentos a serem tomados com relação à conservação de animais encontrados na área do empreendimento e esclarecendo sobre as áreas verdes como manda as legislações vigentes;
- Aproveitamento do material lenhoso;
- Ainda como medida mitigadora me comprometo junto ao órgão ambiental o cercamento da área de uso alternativo do solo de 5,0 hectares, com o objetivo de evitar alteração e degradação na área de preservação permanente (APP) e reserva legal da propriedade.

Medidas Compensatórias:

- PTRF

Não se aplica.

- PRAD

Não se aplica.

5.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

6. Análise Técnica:

Considerando a regularidade das áreas de uso restrito do imóvel, diga-se RL e APP. Considerando as observações realizadas in loco, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que não há impedimentos legais para a concessão do DAIA para implementar pecuária no imóvel. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente e, portanto, deve ser aceita com base no atendimento à LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012; LEI Nº 11.428 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006; LEI Nº 20.922, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013; LEI 20.308 DE 2012; DECRETO Nº 47.749, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019; RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 1905, DE 12 DE AGOSTO DE 2013; e RESOLUÇÃO CONJUNTA IEF/SEMAD Nº 1914 DE 05/09/2013.

7. Conclusão

Dessa forma, sugere-se o **DEFERIMENTO** da solicitação para INTERVENÇÃO AMBIENTAL de 5 ha, que ocorrerá no bioma CERRADO, com rendimento lenhoso de **202,1491 m³**, no imóvel **SÍTIO DOS GOMES**, de interesse de **ROBSON GOMES DOS SANTOS**.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Coordenação Regional de Controle Processual - URFBio Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer, por se tratar de **supressão da cobertura vegetal**.

8. Condicionantes:

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo |
|------|--|--------------------|
| 1 | Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PUP e caso ocorra presença de animais silvestres, de qualquer tipo, removê-los com cuidado até as áreas de uso restrito da propriedade. | 36 meses |
| 2 | Executar o plano de conservação dos 21 (vinte e um) indivíduos da espécie imune de corte <i>Caryocar brasiliense</i> (pequizeiro) | perpétuo |
| 3 | Cercar a área de intervenção por completo, 5 ha, afim de evitar o acesso do gado às áreas de uso | Antes do início da |

| | | |
|---|---|---------------------|
| 3 | restrito (RL e APP) | atividade requerida |
| 4 | Apresentar ao IEF, relatório da condicionante 2 e 3 com objetivo de monitoramento das atividades condicionadas. | 6 meses |

9. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA é de 36 (trinta e seis) meses.

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luiz Gustavo Catizani Carvalho

MASP: 1489604-7

Data do Parecer: 09/11/2020



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Catizani Carvalho, Servidor**, em 09/11/2020, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21544762** e o código CRC **3F5CA3A8**.

Referência: Processo nº 2100.01.0020656/2020-53

SEI nº 21544762



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

CONTROLE PROCESSUAL Nº 515/2020

Indexado ao (s) Processo (s) Nº: 14010000405/20

Requerente: Robson Gomes dos Santos

CPF: 266.003.798-12

Imóvel da Intervenção: Sítio dos Gomes

Município: José Gonçalves de Minas/MG

Objeto:

1. Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área 5,0 ha.

Área do Imóvel Rural: 30,3900 ha.

Imóvel Rural Inscrito no CAR: Sim

Reserva Legal Inscrita no CAR: Sim

Finalidade: Pecuária

Núcleo Responsável: NAR Serro/MG

Autoridade Ambiental: Luiz Gustavo Catizani Carvalho **Masp:** 1489604-7

Projetos apresentados:

- Plano Simplificado de Utilização Pretendida - PSUP (21236011);
- Relatório Técnico Censo de Pequizeiros (21236007);
- Inventário Florestal (21236007).

Normas observadas para a análise:

- Lei Estadual nº. 20.922, de 2013; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Deliberação Normativa nº 217/2017; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017; Instrução Normativa nº 2/MMA, de 2014 Decreto Nº 47.749, de 11 de Dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 47.892, de 2020 e Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Vistos...

1 - RELATÓRIO

Trata o presente de análise de Requerimento de Intervenção Ambiental que objetiva a supressão da cobertura vegetal nativa, com destoca, em uma área de 5,0 ha, com a finalidade de desenvolver atividade pecuária.

O imóvel de denominação “Sítio dos Gomes”, objeto da presente análise, está localizado no povoado de Ijicatu, no Município de José Gonçalves de Minas/MG e possui área total de 30,3900 ha, correspondentes a 0,76 módulos fiscais de 40 ha cada, conforme o Parecer Único – Anexo III (21544762).

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado e apresenta fitofisionomia Cerrado Típico. Além disso, pertence à bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha.

Ademais, consoante Parecer Único - Anexo III (21544762), após verificação no IDE-SISEMA, constatou-se que o imóvel não está localizado em área prioritária para conservação, inobstante, não se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de unidade de conservação.

Nota-se pelo item 5 do requerimento de intervenção ambiental (21236006), bem como pela Certidão de dispensa de licenciamento (16562442) que o empreendedor apresentou informações declaradas de que a atividade requerida não é passível de licenciamento ambiental, o que foi confirmado quando da análise técnica e, agora, por este controle processual após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017. Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo, competente a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas – IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Conforme consta no Requerimento, bem como no comprovante do Sinaflor (16562442), verifica-se que o empreendimento foi cadastrado no Sinaflor, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651/12 e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014, 13/2017 e 14/2018.

Cumprir registrar que foram solicitadas informações complementares, prevista no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício NAR Serro nº 22/2020(18843617), tendo sido atendidas a tempo e modo pelo Requerente, tornando viável a análise do processo.

É o breve relatório, passo à análise:

2 - ANÁLISE

2.1) Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013

Nota-se que foi acostada ao processo administrativo SEI nº 2100.01.0020656/2020-53, a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013 e disponível no sítio eletrônico do IEF^[1], compreendendo, dentre outros, o Requerimento (16562439), documento que comprove propriedade (16562443), documento que identifique o proprietário, PUP, planta topográfica, CAR e documentos pessoais.

2.2) Da Representação

Consta nos autos do processo os documentos pessoais do Requerente (16562453), comprovante de endereço (16562453), bem como a procuração e os documentos pessoais do Procurador (16562453) nos termos em que dispõe a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

2.3) Da Comprovação da Propriedade ou Posse

Consta nos autos do processo declaração de posse (16562443), como conforme determina a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013.

2.4) do pagamento da Taxa de Expediente

Encontra-se nos autos do processo a Taxa expediente (16562462), bem como o comprovante de pagamento, conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

2.5) Do Pagamento da Taxa Florestal

A Taxa Florestal possui como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, nos termos em que dispõe o art. 77 do CTN. É devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º, da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, a seguir transcrito:

Art. 61-A: A Taxa Florestal tem por base de cálculo o custo estimado da atividade de polícia administrativa exercida pelo Estado por meio do Instituto Estadual de Florestas - IEF - ou da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad, e será cobrada de acordo com a tabela constante no Anexo desta lei.(...)

§ 2º A Taxa Florestal é devida **no momento da intervenção ambiental** que dependa ou não de autorização ou de licença. § 3º A Taxa Florestal será recolhida:

I - **no momento do requerimento da intervenção ambiental** ou do procedimento de homologação de declaração;

(...) grifo nosso

Consta nos autos, do presente processo administrativo, o comprovante de pagamento da Taxa Florestal(16562462) referente a um volume de 60 m³ de lenha de floresta nativa, equivalente ao valor de R\$311,77 (trezentos e onze reais e setenta e sete centavos). Ademais, foi solicitada uma Taxa Florestal complementar em consonância ao Parecer Técnico IEF/NAR SERRO nº 31/2020 (21544762), **referente ao volume de 142,1491 m³ que será tratado como Lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 738,64 (setecentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos), a ser pago pelo requerente.**

2.6) Da Reposição Florestal

Reposição Florestal é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art. 113 e seguintes, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Por sua vez, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.914/2013 em seu art. 4º, §2º, dispõe que o Requerente, para o cumprimento da Reposição Florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o Recolhimento à Conta de Arrecadação da reposição florestal; formação de florestas próprias ou fomentadas; participação em

associações de reflorestamentos devidamente credenciados e participação onerosa em projeto conforme edital previamente aprovado, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo. Nesta mesma sentido é o que dispõe o art. 114, do Decreto nº 47.479, de 2019.

Com efeito, o Parecer Único – Anexo III (21544762), indica a opção do Requerente pelo recolhimento à Conta de Recursos Especiais a Aplicar. Conforme determina a supracitada Resolução, o cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá a relação de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida. Por sua vez, o art. 119, do Decreto nº 47.479, de 2019, prevê o valor de 1 (uma) Ufemg por árvore.

Dessa forma, resta ao requerente a obrigação pelo recolhimento, a título de Reposição Florestal, do valor total de **R\$ 4.501,78 (quatro mil quinhentos e um reais e setenta e oito centavios), referente ao corte raso de 202,1491 m³.**

2.7) Da Inscrição do imóvel rural no CAR

Constata-se pelos documentos a incidência do Recibo de Inscrição do Cadastro Ambiental Rural (16562463), o que comprova que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR, conforme previsão legal.

Nos termos do art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019, a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR.

2.8) Da Reserva Legal

A Reserva legal possui a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa e possui como delimitação mínima o percentual de 20% da área total do imóvel, nos termos em que prevê o art. 25, da Lei Estadual 20.922, de 2013.

Por força do disposto no art. 30 da lei supramencionada, a área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural. No mesmo sentido, é o que determina o Art. 87, do Decreto nº 47.749, de 2019, senão vejamos:

Art. 87: A área de reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, observadas as exceções previstas na Lei nº 20 .922, de 2013.

Diante do exposto, verifica-se do Parecer Único – Anexo III (21544762), que a delimitação da Reserva Legal consta da inscrição do imóvel no CAR, no limite mínimo exigido na legislação vigente.

2.9) Da Ocorrência de espécies imunes de corte ou ameaçadas de extinção

Nota-se pelo Parecer Único - Anexo III (21544762), que na área requerida para a intervenção ambiental foi constatada de presença de 21 (vinte e um) indivíduos de Pequi (*Caryocar brasiliense*), espécie considerada de preservação permanente, interesse comum e imune de corte, conforme dispõe a Lei nº 20.308, de 2012.

Insta reforçar que não há previsão legal para supressão das referidas espécies para a atividade pretendida.

Salienta-se que, segundo informado no Parecer Técnico nº 31/2020, foi apresentado pelo Requerente censo florestal de *Caryocar brasiliense* (pequizeiro), em que foi proposto o plano de conservação dos 21 indivíduos amostrados no raio de 10 (dez) metros de cada indivíduo.

Inobstante, cumpre registrar que quando do seu parecer, o técnico deixou de descontar da área passível de autorização o raio a ser respeitado em torno dos 21 indivíduos, em razão de entender que, pela natureza da atividade que será desenvolvida, pecuária com implantação de pastagem, tecnicamente não haveria a necessidade de preservação de um raio de 10 metros, pois não haverá danos à espécie do ponto de vista ecológico.

2.10) Do Inventário Florestal

Para fins de formalização do processo é exigido pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, a apresentação do Inventário Florestal, conforme dispositivo descrito a seguir:

Art. 28 - A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a 10 ha (dez hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida - PUP com inventário florestal qualitativo e quantitativo, os quais devem ser elaborados e executados sob responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, sendo necessária a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

§ 1º A formalização de processos relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em áreas inferiores a 10 ha (dez hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida Simplificado.

§ 2º O órgão ambiental poderá exigir a apresentação de inventário florestal qualitativo e quantitativo nos casos descritos no parágrafo anterior para tipologias florestais especialmente protegidas.

Constata-se que, pelo fato da área requerida para a intervenção ser menor que 10 ha e por não se tratar de bioma especialmente protegido, o inventário florestal torna-se dispensável à análise do processo. No entanto, por se tratar de área que há a presença de *Caryocar brasiliense* (pequizeiro), tem-se que o inventário florestal foi solicitado com intuito de apresentar o censo florestal da espécie *Caryocar brasiliense* (pequizeiro), para propor seu plano de conservação.

2.11) Da Inexistência de área abandonada ou não efetivamente utilizada no imóvel em questão, segundo Parecer Técnico.

O art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 preceitua que não será permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada, situação esta que não ficou caracterizada no imóvel rural em questão, segundo consta no Parecer Único-Anexo III (21544762).

2.12) Da Publicidade do Requerimento de Intervenção Ambiental

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, o Requerimento de Intervenção Ambiental ora em análise, em atendimento a Lei Estadual n.º

Por último, cumpre destacar que o presente controle processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados.

3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando estar o presente processo em conformidade com o Decreto nº 47.479, de 2019 e instruído com os documentos necessários à sua formalização, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905, de 2013;

Considerando a existência de Parecer Técnico opinando pela viabilidade ambiental da intervenção pretendida, conforme Parecer Único - Anexo III (21544762);

Considerando não ter sido encontrado óbices legais quando do Controle Processual;

MANIFESTA este Núcleo de Controle Processual pelo **deferimento** da intervenção pretendida.

Cumpre observar que, caso seja autorizada a intervenção pretendida, o documento autorizativo (DAIA) somente deverá ser emitido após o **cumprimento da Reposição Florestal na modalidade pagamento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal, no valor de R\$ 4.501,78 (quatro mil quinhentos e um reais e setenta e oito centavos), referente ao corte raso de 202,1491 m³.**

Insta salientar que a Taxa Expediente e a Taxa Florestal foram devidamente quitadas pelo Requerente.

Ademais, deverá constar como **condicionante** no Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), todas as medidas propostas no Parecer Técnico, quais sejam: 1) executar todas as medidas mitigadoras propostas no PUP e caso ocorra presença de animais silvestres, de qualquer tipo, removê-los com cuidado até as áreas de uso restrito da propriedade; 2) executar o plano de conservação dos 21 (vinte e um) indivíduos da espécie imune de corte Caryocar brasiliense (pequizeiro); 3) cercar a área de intervenção por completo, 5 ha, afim de evitar o acesso do gado às áreas de uso restrito (RL e APP) e 4) apresentar ao IEF, relatório da condicionante 2 e 3 com objetivo de monitoramento das atividades condicionadas. Além disso, o empreendedor deverá também adotar as medidas mitigadoras propostas no Parecer Único, Anexo III.

Por último, ressalta-se que a competência para autorizar a intervenção pretendida será da Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, por força do disposto no art. 38, parágrafo único, I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É o parecer, s.m.j.

Paloma Heloísa Rocha
Núcleo de Controle Processual
Coordenadora
URFBio Jequitinhonha

Laryssa Batista Santana

Estagiária de Direito

URFBio Jequitinhonha

[1] RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS, Instituto Estadual de Florestas , 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloisa Rocha, Coordenadora**, em 13/11/2020, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laryssa Batista Santana, Servidor (a) Público (a)**, em 13/11/2020, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21686648** e o código CRC **C78C4AC9**.

Referência: Processo nº 2100.01.0020656/2020-53

SEI nº 21686648



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Controle Processual

Decisão IEF/URFBIO JEQ - NCP nº. Administrativa/2020

Diamantina, 11 de novembro de 2020.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº: 14010000405/20

Processo SEI nº:2100.01.0020656/2020-53

Requerente: Robson Gomes dos Santos

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade *supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 5,0 ha*, com fundamento no Parecer Técnico nº 31/2020 (21544762) e Controle Processual nº. 515/2020 (21686648).

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 13/11/2020, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21688770** e o código CRC **3F60CF50**.